

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 28 02 75

PG. : 2445-4

CEDI - P. I. B.  
 DATA 31, 12, 86  
 COD XVD 50

DECRETO N.º 75.426 — DE 27 DE  
 FEVEREIRO DE 1975

*Altera os limites da Reserva Xavante de Pimentel Barbosa, fixados no anexo ao Decreto n.º 65.212 de 23 de setembro de 1969, com a edição dada pelo Decreto n.º 65.405, de 13 de outubro de 1969.*

O Presidente da República,  
 no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõem os seus artigos 4.º, item IV, e 198.

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 65.212, de 23 de setembro de 1969, alterado pelo Decreto n.º 65.405, de 13 de outubro de 1969, com o seu anexo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam reservadas às tribos Xavantes do Rio Couto Magalhães, do Rio Areões e do Rio das Mortes, para os efeitos previstos no artigo 198 da Constituição, áreas a serem definidas e fixadas na forma deste Decreto.

Art. 2.º Os limites e a localização das áreas reservadas à Tribo Xavantes do Rio Couto Magalhães, do Areões e do Rio das Mortes, no Estado de Mato Grosso, para os efeitos previstos no artigo 198 da Constituição, são os seguintes:

*Reserva Areões — Norte: —* Por uma reta aproximadamente de 20 km (vinte quilômetros) partindo da confluência do Córrego Jacu no Rio Borecaia, até a confluência do Ribeirão dos Patos, no Rio das Mortes. — *Leste: —* Daí, Rio das Mortes acima, até o ponto tangencial da divisa Norte da Fazenda Sogaúcho com o Rio das Mortes, seguindo este limite — Norte — até seu ponto de intersecção com o Ribeirão dos Patos — coordenadas de ..... 51.º 54'30"W Gr. e 14.º 23'S. Deste ponto, Ribeirão dos Patos acima até sua cabeceira e, daí, por uma reta de aproximadamente 12 km no rumo 37.º SW, unindo esta à cabeceira do Córrego Água Azul 52.º00'W Gr. e 14.º30'S. Deste ponto, Córrego Água Azul abaixo até sua confluência com o Rio das Mortes. Sul: — Daí, Rio das Mortes acima, até a confluência com o Rio Areões. Daí Rio Areões acima, até a Ponte sobre o mesmo, na Rodovia Xavantina/Cachimbo. — Oeste: — Deste ponto, pela Rodovia Xavantina/Cachimbo até o limite Sul da Fazenda Santa Maria, seguindo este limite até o Rio Borecaia no ponto de coordenadas 52.º03'W Gr. e 14.º25'S; daí, Rio Borecaia abaixo, até a confluência do Córrego Jacu, ponto de partida do presente descritivo.

*Reserva Pimentel Barbosa —* Norte: — Partindo do ponto de intersecção do Rio Corichão com a divisa dos lotes cadastrados em nome de Hilton Martiniano e Genny Pinheiro, e, pelo Corichão abaixo até um ponto situado a uma distância de 20 km aproximados, daí ao rumo de 60.º SE por uma reta de 10 km, aproximados, até a cabeceira do córrego Beguim e por esse abaixo até sua confluência no Rio Corichão. Daí Rio Corichão abaixo até sua foz no Rio das Mortes. Leste: —

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : \_\_\_\_\_

CLASS. : XVDO 50 2

DATA : \_\_\_\_\_

PG. : \_\_\_\_\_

Da confluência do Rio Corichão e Rio das Mortes e por esse acima até a confluência do Ribeirão Água Suja. Sul: — Da confluência do Ribeirão Água Suja e Rio das Mortes e por aquele acima até a confluência do Córrego Água Boa e por esse acima até sua cabeceira. Oeste: — Dessa cabeceira, por uma linha reta de 30 km ao rumo de 26.º 30' NE, e daí por 9 km em linha reta ao rumo 33.º 15' NE até o ponto de intersecção do Rio Corichão com as divisas dos lotes cadastrados em nome de Hilton Martiniano e Geny Pinheiro, ponto inicial do memorial descritivo, tudo conforme planta anexa.

*Reserva Couto Magalhães — Norte:* — Partindo da foz do Córrego dos Índios no Rio Couto Magalhães, ponto (1), coordenadas 14.º 23' 34" S e 53.º 04' 43" W, desce esse Rio até encontrar o ponto (2), de coordenadas 14.º 19' 20" e 53.º W; daí, seguindo o rumo 22.º 56' NW numa extensão aproximada de 1.360 metros daí, no ponto (3), de coordenadas 14.º 18' S e 53.º 00' 47" W, na divisa da Fazenda Xavantina SA (ex-Fazenda São Carlos) com a Fazenda São Joaquim, de Armando Conceição, seguindo o rumo 67.º 01' NE numa extensão aproximada de 14.000 metros, limites SE das Fazendas São Joaquim, de Armando Conceição, e Rossana, de Joana Pereira Padilha com a reserva doada à Fundação Nacional do Índio pela Lei número 3.043, de 17 de junho de 1971, do Governo do Estado de Mato Grosso. Leste: — Do ponto (4) de coordenadas 14.º 14' 30" S e 52.º 53' 30" W, segue o rumo 22.º 55, SE, limites entre a Reserva Indígena e os lotes de Nilo Ferreira Costa e Genésio Valença da Silva, numa distância aproximada de 7.200 metros, até o ponto (5), de coordenadas 14.º 17' 50" S e 52.º 51' 24" W. Sul: — Do ponto (5), de coordenadas 14.º 17' 50" S e 52.º 51' 24" W, segue o rumo de 67.º 01' SW, pela divisa da propriedade de Agenor Ferreira

Leão (atual Agrocema SA), numa extensão aproximada de .... 16.500 metros, até encontrar o Ribeirão Aldeia Velha, ponto (6), de coordenadas 14.º 21' 55" S e 52.º 53' 32" W. Deste ponto sobre o Ribeirão de Aldeia Velha até o ponto (7), de coordenadas 14.º 23' 14" S e 53.º 01' 00" W, na divisa da Fazenda Xavantina SA com o lote de Antonio Garcia. Deste ponto segue o rumo de 33.º 30' SW numa extensão aproximada de 4.960 metros até o ponto (8), de coordenadas 14.º 29' 15" S e 53.º 03' 20" W. Oeste: — Deste ponto (8), segue o rumo 36.º NW numa extensão aproximada de 3.000 metros até encontrar a cabeceira do Córrego dos Índios; daí, desce esse Córrego até a sua foz no Rio Couto Magalhães.

Art. 3.º A Fundação Nacional do Índio promoverá as medidas necessárias, no sentido de criar nas reservas discriminadas, condições para que nelas sejam localizados os grupos indígenas da tribo mencionada, esparsos fora de seus limites.

Art. 4.º Fica facultado à Fundação Nacional do Índio, no exercício do poder de polícia conferido pelo artigo 1.º, item VII, da Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, requisitar a cooperação da Polícia Federal no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios, nas áreas reservadas".

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL

Maurício Rangel Reis